



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 878, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PRAIA GRANDE

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e considerando o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Praia Grande, compreendendo as seguintes áreas: área 1 – praia e restinga na localidade de Praia Grande, limitada ao sul pelo mar e ao norte pela faixa de domínio da estrada de ferro; área 2 – costeira, praias e encosta adjacente, desde a foz do riacho existente no final da Praia Grande até o início da Praia de Muriqui, na Fazenda Muriqui, limitada ao sul pelo mar e a norte pela linha férrea; 3 – morro existente entre Praia Grande e Muriqui, limitado ao sul pelo mar, a norte pela rodovia Rio – Santos, e a leste e a oeste pelos loteamentos existentes nas duas localidades; 4 – ilhas Duas Irmãs e faixa de 100 m (cem) metros de largura no entorno das ilhas.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental da Praia Grande tem por objetivo:

- I – proporcionar o desenvolvimento equilibrado da área
- II - conservar e proteger os ecossistemas locais e preservar as espécies existentes;
- III - valorizar a paisagem local;
- IV - assegurar condições de bem estar público;
- V - desenvolver atividades de educação, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;
- VI - estimular e promover o turismo e o lazer de forma compatível com os demais objetivos da APA;
- VII - outros compatíveis com seus objetivos.

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental da Praia Grande fica sujeita ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzida ou destinada a outro fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado o parcelamento do solo e a realização de construções na área protegida, exceto para finalidades turísticas ou educacionais em locais que eventualmente venham a ser definidos no Plano Diretor, e cujo projeto seja aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - A implantação e a gestão da **Área de Proteção Ambiental da Praia Grande** será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para demarcação, divulgação, sinalização e proteção da APA.

Art. 5º - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, no prazo de 180 dias, deverá elaborar o Plano Diretor da **Área de Proteção Ambiental da Praia Grande** para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo da APA.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2004,

Nilton Luiz da Penha
Prefeito Municipal